

LEI Nº. 4.258 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS, PARA O PERÍODO DE 2025-2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, constante do documento anexo, o qual é parte integrante da presente Lei, e que terá vigência decenal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e é elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pelo órgão municipal de cultura.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural e à Secretaria Municipal da Educação, Cultura – SEMEC, através de sua Diretoria Municipal de Cultura, coordenarem os processos de avaliação e revisões do PMC, a serem aprovados pela Câmara Municipal de Três Lagoas.

Art. 6º O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2024.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DA LEI Nº. 4.258 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Considerando o extenso volume de páginas, imagens, tabelas e demais informações contidas no Plano Municipal de Cultura, o que inviabiliza sua publicação integral no Diário Oficial do Município, o referido documento estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico:

Site: <https://www.treslagoas.ms.gov.br/pmc>

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão